



IMPACTOS DO RACISMO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES DE PESCADORES ARTESANAIS NO BRASIL

FLAVIA MARTINS DA SILVA; TIAGO RIBEIRO DE SOUZA; MIGUEL PETRERE JR

RESUMO

O racismo ambiental no Brasil surge em razão do processo de colonização e escravidão, que teve como consequência a exclusão de populações negras, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, incluindo as de pesca artesanal. Em razão da localização geográfica, essas populações encontram-se mais suscetíveis aos efeitos das mudanças climáticas e do avanço econômico capitalista que viola o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a função social da propriedade. O presente estudo se justifica pela necessidade de compreender as consequências das desigualdades históricas, sociais e econômicas nas comunidades de pesca artesanal, preenchendo lacunas na literatura, tendo em vista que o tema é pouco abordado, contribuindo para a proposição de políticas públicas para a proteção das comunidades pesqueiras, promovendo assim a justiça ambiental. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos do racismo ambiental sobre as comunidades pesqueiras no Brasil, identificando os fatores que contribuem para a sua vulnerabilidade e os impactos nos seus direitos fundamentais. A metodologia utilizada é de natureza bibliográfica, fundamentada na revisão e análise da literatura acadêmica e científica, bem como na legislação do ordenamento jurídico. Os resultados revelam que as comunidades de pesca artesanal no Brasil enfrentam desafios em razão do racismo ambiental, cada vez mais frequente devido às desigualdades sociais e econômicas, o que resulta em deslocamento forçado, discriminação e usurpação territorial e cultural. A marginalização dessas comunidades afeta a segurança alimentar comunitária e viola os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Conclui-se pela necessidade de elaboração de políticas públicas eficazes que promovam a justiça ambiental e mitiguem os impactos ambiental e econômico nessas comunidades, reconhecendo seus valores tradicionais e culturais, assegurando a dignidade e a sustentabilidade das comunidades de pesca artesanal.

Palavras-chave: Racismo ambiental; pesca artesanal; dignidade da pessoa humana; impactos ambientais; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O litoral do Brasil tem cerca de 8.500 km considerando as baías e reentrâncias. Abriga uma rica biodiversidade e diversas atividades econômicas, tornando-o um patrimônio natural de grande valor (Vitte, 2003). Essa extensão corresponde a uma zona costeira de 514 mil km² que compreende 17 estados e 395 municípios (MMA, 2008). Dos aproximadamente 215 milhões de habitantes residentes no Brasil, 26,6% (cerca de 57 milhões de pessoas) vivem na zona costeira e em 16 das 28 regiões metropolitanas (IBGE, 2020). Deste total, uma considerável parte é formada por pescadores artesanais (MMA, 2008).

Através de uma análise econômica, social e histórica, compreende-se que o racismo ambiental no Brasil surgiu devido as desigualdades estruturais do país, resultantes do processo de colonização e escravidão, que teve como consequência a exclusão e segregação de populações negras, indígenas, quilombolas e outras minorias que residem em locais de maior

vulnerabilidade a desastres ambientais.

A instalação de grandes empresas e empreendimentos frequentemente ocorre em áreas de comunidades tradicionais, resultando no deslocamento forçado dessas populações e na usurpação cultural, o que viola diretamente o direito à dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

A vedação do retrocesso em matéria ambiental, apesar de proibido por lei e ser um princípio basilar no ordenamento, é frequentemente violado, resultando em desastres ambientais, que infelizmente hoje se somam aos impactos das mudanças climáticas. As populações mais atingidas são as minorias que residem em áreas de periferia, morros, favelas, comunidades tradicionais e pesqueiras artesanais, invisíveis à sociedade capitalista que busca o lucro a qualquer preço.

O racismo ambiental, portanto, é consequência da desigualdade social e econômica do nosso país e necessita ser combatido por meio de políticas públicas e legislações mais eficazes que protejam as comunidades excluídas pela sociedade, assegurando assim o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Historicamente, pescadores artesanais são aqueles trabalhadores que pescam com equipamento relativamente simples, em regime de parceria (Diegues, 1999). Esses trabalhadores possuem um conhecimento ecológico local de grande importância, transmitido de geração para geração (Begossi et al., 2017).

O objetivo geral do presente trabalho é analisar de forma preliminar os impactos do racismo ambiental nas comunidades de pesca artesanal no Brasil, identificando os fatores de vulnerabilidade propondo estratégias para a concretização da sustentabilidade e dignidade dessas comunidades.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada neste artigo é de natureza bibliográfica, fundamentada em revisão e análise de literatura científica e acadêmica. Primeiramente, realizamos uma busca sistemática em base de dados utilizando palavras-chave relacionadas ao tema. Os critérios incluíram publicações dos últimos anos, artigos revisados, livros e capítulos, legislações e políticas públicas, que apresentassem relevância e contribuição para o campo desta pesquisa. Após a análise e seleção de fontes de pesquisa, procedemos à leitura detalhada e à organização em categorias temáticas, o que permitiu identificar padrões, lacunas e tendências, proporcionando uma maior compreensão e crítica do tema investigado neste artigo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O histórico do racismo ambiental no Brasil está ligado ao processo de colonização e escravidão. A saúde, segurança e dignidade das comunidades indígenas e negras foram subordinadas ao trabalho forçado e à exploração de recursos. Como consequência, o país enfrenta a realidade do racismo estrutural, que, em uma análise hermenêutica, se desdobra no conceito do racismo ambiental.

No Brasil, a vulnerabilidade na atividade pesqueira ainda é pouco estudada. Alguns trabalhos avaliaram os efeitos das mudanças climáticas sobre comunidades de pescadores artesanais, com foco em comunidades litorâneas no sul do Brasil, evidenciando as variações entre as comunidades e os núcleos familiares, associados à dependência da pesca, assim como na distribuição da organização comunitária frente às mudanças climáticas (Kalilkoski *et al.*, 2010; Faraco *et al.*, 2016; Martins & Gasalla, 2020).

O racismo ambiental é considerado uma discriminação ambiental em razão de etnia ou raça, que ocorre em comunidades minoritárias e excluídas pela sociedade. Devido à

desigualdade social e econômica do nosso país, o racismo ambiental tornou-se sistêmico, impactando diretamente nas comunidades que historicamente são marginalizadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como fundamento, em seu artigo 1.º, inciso III, a dignidade da pessoa humana. Seu objetivo fundamental, conforme o artigo 3.º, inciso I, é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, o artigo 3.º estabelece a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. O artigo 225, por sua vez, garante o desenvolvimento sustentável e o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 1988).

O ordenamento jurídico brasileiro é extenso e completo em termos materiais e legislativos; no entanto, é frequentemente violado e mal aplicado pela administração pública, devido à corrupção estrutural e sistêmica do país. Isso contribui para a violação direta de direitos ambientais e culturais, como demonstrado pelo avanço econômico que frequentemente usurpa a cultura e o território das comunidades tradicionais.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n.º 6.938/1981 (PNMA), anterior à CRFB/1988 e baseada nos princípios da Conferência de Estocolmo de 1972, estabelece em seu artigo 2.º que seu objetivo é assegurar o desenvolvimento socioeconômico no país, alinhado aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1981). O princípio fundamental do nosso ordenamento jurídico é a dignidade da pessoa humana, conforme o neoconstitucionalismo adotado pela CRFB/1988, que assegura que os princípios possuem valor normativo e devem ser considerados em conjunto com as regras.

Apesar da tentativa da CRFB/1988 de adotar uma ordem econômica que assegure a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social — observando princípios como a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, e a redução das desigualdades regionais e sociais (Brasil, 1988) —, na prática ainda existe um limbo onde a aplicação correta da lei está distante, resultando em desigualdades e problemas sociais.

A ordem econômica possui como objetivo a justiça social e a garantia da existência digna. Portanto toda a atuação do Estado na economia deve estar voltada para a concretização dessas finalidades, caso contrário, não estará legitimada. (Tavares et al, 2022).

Nota-se a violação das legislações protetivas, o que perpetua em uma desigualdade generalizada e estrutural. O racismo ambiental, fenômeno que expõe comunidades marginalizadas a riscos ambientais desproporcionais, tem recebido crescente atenção nos estudos sobre justiça ambiental. No Brasil essa problemática se manifesta de forma contundente no cotidiano de pescadores artesanais, que frequentemente habitam áreas costeiras e sofrem os impactos de atividades poluidoras e de projetos de desenvolvimento que desconsideram seus modos de vida e conhecimentos tradicionais. Além disso, as alterações climáticas representam um grande desafio para a adaptações desses pescadores.

Os efeitos das mudanças climáticas estão cada vez mais frequentes, e os extremos climáticos como fortes ondas de calor extremo, altas temperaturas, chuvas excessivas e resfriamento. Esses fenômenos afetam primordialmente as populações marginalizadas, que não têm condições adequadas para se proteger e enfrentar os impactos, resultando em uma emergência climática que deve ser abordada como um direito humano fundamental. Como consequência dessa emergência climática, surgem os refugiados climáticos e ambientais, que são populações forçadas a se deslocar devido às mudanças climáticas e ambientais.

Um caso típico de racismo ambiental em comunidades pesqueiras é o da Ilha de Deus, localizada na cidade do Recife, em Pernambuco. Os moradores da ilha enfrentam diariamente problemas associados ao racismo ambiental devido à sua localização em uma Zona Especial de Interesse Social e às questões relacionadas ao uso e ocupação do solo. A ilha faz parte do Parque Natural Municipal Josué de Castro, conhecido como Parque dos Manguezais, uma área protegida sob domínio da Marinha, o que provoca diversos conflitos com as comunidades pesqueiras locais. Essas comunidades, que são carentes e periféricas, enfrentam falta de acesso

ao saneamento básico, à coleta de lixo e à segurança (Cidreira-Neto et al., 2018).

Na baía de Sepetiba, em Itaguaí/RJ, comunidades tradicionais e pescadores artesanais lutam contra a instalação de megaempreendimentos, conforme dados do site Mapa dos Conflitos do Instituto Fiocruz (Mapa de Conflitos, 2021). A baía de Sepetiba é uma região com importantes ecossistemas, como restingas, manguezais e áreas remanescentes da Mata Atlântica, que são fundamentais para a vida das comunidades tradicionais que praticam a pesca artesanal. No entanto, a área recebeu, nas últimas décadas, diversos projetos de expansão e instalação de indústrias, além da ampliação do Complexo Portuário de Itaguaí. Em 2021, foi anunciado um megaempreendimento para a construção de quatro usinas termelétricas a gás sobre balsas flutuantes e torres de transmissão de energia. Em 2022, o Ministério Público Federal ingressou com uma ação civil pública pedindo a nulidade da licença ambiental que autorizou o empreendimento das usinas. Instituições não governamentais e populações tradicionais estão unidas na reivindicação da proibição desse projeto (Mapa de Conflitos, 2021). Para a concretização dos direitos fundamentais e a proteção do meio ambiente, é necessária a harmonização das questões sociais e econômicas. É urgente abordar o combate ao racismo ambiental em nosso país, em prol da defesa dos direitos humanos e ambientais.

4 CONCLUSÃO

Ao analisar parte da bibliografia especializada, concluímos que, embora o Brasil esteja avançando na melhoria das condições de vida desses trabalhadores, ainda há uma ausência de políticas públicas eficazes para proteger as comunidades de pescadores artesanais frente ao desenvolvimento econômico e aos impactos das mudanças climáticas. A invisibilidade dessas comunidades historicamente marginalizadas é uma consequência direta do racismo ambiental, que as expõe a condições de vida prejudiciais, como a falta de saneamento básico, a poluição e a ausência de infraestrutura de serviços essenciais. Isso resulta em uma grave lacuna no cenário socioambiental brasileiro.

REFERÊNCIAS

BEGOSSI, A.; SALIVONCHYK, S.; HALLWASS, G.; HANAZAKI, N.; LOPES, P.F.M.; SILVANO, R.A.M. **Threatened fish and fishers along the Brazilian Atlantic Forest oast**. *Ambio*, v. 46, n. 8, p. 907–914, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/07/2024.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n.º 6.938/1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 30/07/2024

BRASIL. SNUC. Lei No. 9. 985, de 18 de julho de 2000. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. 2002.

CIDREIRA-NETO, Ivo Raposo Gonçalves E Gilberto Gonçalves Rodrigues. Racismo Ambiental e a Pesca Artesanal: o caso da Ilha de Deus, Pernambuco. *Guaju, Matinhos*, v. 4. P. 125-141, jul/dez 2018.

DIEGUES, ANTÔNIO CARLOS. A sócio-antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. *Etnográfica*, 3(2): 361-375, 1999.

FIO CRUZ. Mapa de Conflitos. Comunidades tradicionais e pescadores artesanais lutam contra

instalação de megaempreendimentos na baía de Sepetiba.

MARTINS, IVAN MACHADO; GASALLA, MARIA A. Adaptive capacity level shapes social vulnerability to climate change of fishing communities in the South Brazil Bight. **Frontiers in Marine Science**, p. 481, 2020.

TAVARES, André Ramos; Gama, Marina Faraco Lacerda. O STF e a Constituição Econômica:: casos e funções (Portuguese Edition) (p. 31). Editora Intersaberes. Edição do Kindle (2022)